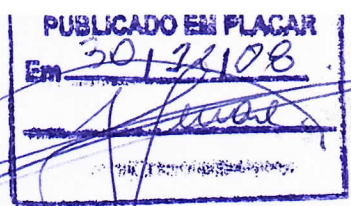




ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**LEI N.º 1.975, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

***"Desafeta bens público e autoriza o Executivo Municipal a dá-los em pagamento de dívidas com a Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - Saneatins e dá outras providências."***

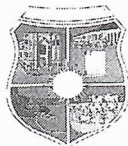
Eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a desafetar da condição de Áreas Institucionais e passar a Áreas de Bens Dominiais, as áreas de terras urbanas pertencente ao Município de Porto Nacional, a seguir descritas, dando-as em pagamento de uma dívida com a Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins – SANEATINS, de acordo com a alínea "a" do inciso I, do art. 17 da Lei 8.666/93.

**Art. 2º** - Constituem os imóveis de propriedade do Município de Porto Nacional, objetos da dação em pagamento:

**I** – Área de terreno urbana situada na Quadra T, Setor Aeroporto, (Denominada de Distrito Saneatins Porto Nacional), medindo 9.920,72m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição: Inicia-se no vértice M1, de coordenadas N:8814924,605 e E:783751,811m, situado na confrontação da Avenida Presidente Jonh Kennedy com a Avenida Ibanês Ayres; deste, segue margeando com a Avenida Ibanês Ayres, com o seguinte azimute e distancia: 34º 15' 40" e 124,33m até o vértice M2, cravado na margem da Avenida Ibanês Ayres e Viela 29, deste, segue margeando com a Viela 29, com o seguinte azimute e distancia: 124º 35' 40" e 80,05m até o vértice M3, cravado na margem da Viela 29 e na confrontação do lote 02 da Quadra T; deste segue confrontando com o lote 02 da Quadra T; com o seguinte azimute e distancia: 214º 24' 47" e 124,06m até o vértice M4, cravada na margem da avenida presidente Jonh Kennedy; deste, segue margeando a



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

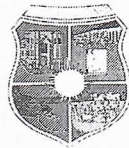
Avenida Presidente Jonh Kennedy, com o seguinte azimute e distancia; 304° 24' 14" e 79,72m ate o vértice M1; ponto inicial da descrição deste perímetro. A área foi avaliada em R\$ 850.000,00, não havendo registro junto ao Cartório competente.

**II** - Área de terreno urbana situada na Quadra 05, Lote 06, Setor São Vicente (Denominada Elevatória VI), medindo 218,857m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição: Inicia-se no vértice M1, de coordenadas N:8818131,068m e E:783393,805m, situado na Quadra 05, lote 06 e margem da Rua Joaquim Aires; deste, segue margeando com Rua Joaquim Aires, Com o seguinte azimute e distancia: 190° 57'41" E 14,74M, ate o vértice M2, deste, segue confrontando com o lote 06 remanescente com os seguintes azimutes e distancias: 280° 56' 07" e 14,83m, 11°00'18" e 14,78m, 101° 07' 02" e 14,82m, passando respectivamente pelos marcos M03, M04 e ate o Vértice M1; ponto inicial da descrição deste perímetro. Avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não havendo registro desta área junto ao Cartório competente.

**III** - Área de terreno urbana situada na Quadra C, Ribeirão São Sebastião (Denominada Elevatória VII), medindo 223,214m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição: Inicia-se no vértice M1, de coordenadas N: 8815714,066m e E:784813,133m, situado na Área Verde Remanescente e distancias: 33° 52'33" e 14,68m, 124°01'23" e 15,21m, 213°52'33 e 14,68 m, 304°01'23" e 15,21m, passando respectivamente pelos marcos M02, M03, MO4 e ate o vértice M1; ponto inicial da descrição deste perímetro. Avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não havendo registro desta área junto ao Cartório competente.

**IV** - Área de terreno urbana situada na Quadra C, Ribeirão São Sebastião (Denominada de Elevatória VIII), medindo 191,167m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição: Inicia-se no vértice M1, coordenadas N: 8815810,471m e E:784150,834m, situado na confrontando com área Remanescente da quadra Ç, com os seguintes azimutes e distancias: 54° 51'24" e 11,14m, 144°24'04" e 17,16m 234° 51'24 e 11,14m, 324°24'04" e 17,16m, passando respectivamente pelos marcos M02,M03, M04 e ate o vértice M1; ponto inicial da descrição deste perímetro. Avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não havendo registro desta área junto ao Cartório competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na área descrita no item I, denominada de Distrito Saneatins, a empresa Concessionária, por permissão do Município, já mantém a posse há



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

mais de 25 (vinte e cinco) anos, sendo ponto de funcionamento do reservatório e tratamento de água e onde está localizada a sua sede administrativa.

**Art. 3º** - A dívida do Município com a Saneatins perfaz o valor total de R\$ 1.397.680,33 (hum milhão, trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e três centavos) referente ao período de maio de 2000 a dezembro de 2008.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O débito está de acordo com os valores das faturas de todos os Órgãos Públicos Municipais, como demonstram os relatórios emitidos pela Concessionária, ficando-os como anexo à presente Lei.

**Art. 4º** - Em virtude da dação em pagamento dos imóveis descritos no art. 2º, a Saneatins obriga-se a transferir uma área de terreno urbano, de sua propriedade, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, com matrícula de nº 17.981, e extensão de 5.351,00m<sup>2</sup>, situada às margens do Córrego Ribeirão Barragem, no Setor Jardim Querido e avaliada em 80.000,00 (oitenta mil reais) ao Município de Porto Nacional.

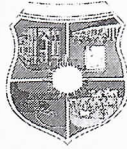
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Município de Porto Nacional, por permissão da Saneatins, mantém a posse da área acima, sendo o local onde funciona o viveiro municipal de plantas e mudas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas de transferência do imóvel descrito neste artigo serão por conta do Município.

**Art. 5º** - Os valores atribuídos aos imóveis de propriedade do Município e os da Saneatins são aqueles constantes das avaliações já realizadas pelo Avaliador Municipal.

**Art. 6º** - A dação de pagamento autorizada poderá ser efetivada de uma só vez ou por etapas, sendo que as despesas com transferências e regularização das áreas pertencentes do Município e ora dadas em pagamento ficarão por conta exclusiva da Saneatins.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 30 dias  
do mês de dezembro de 2008.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo Sardinha Mourão'.

**PAULO SARDINHA MOURÃO**  
**Prefeito de Porto Nacional**